



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PORTARIA Nº 215/2022

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO 09/2021 DO CREA-PR, OS CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DE VALORES PAGOS A MENOR; PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 5.194/1966 de 24 de dezembro de 1966 e o Regimento Interno;

Considerando a Portaria 44/2020, que define os procedimentos a serem adotados no Crea-PR frente à extinção da Comissão de Análise de Taxas – CATX, a partir do exercício de 2020;

Considerando o disposto na Decisão Plenária n.º PL – 1787/2021 do Confea que Revoga o Ato nº 06 do Crea-PR, onde **o Crea-PR passa adotar o Ato Administrativo da espécie Portaria** para regulamentar os critérios previstos nas Resoluções 1.066/2015 e 1.067/2015 do Confea e o Ato Normativo 09/2021 de 17 de novembro de 2021 do Crea-PR;

Considerando os termos da PL-0875/2021 do Confea que define os critérios para concessão de descontos para profissional proprietários de empresa individual;

Considerando os termos das Resoluções do Confea 1.066 e 1.067 de 25 de setembro de 2015 e 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I. Fixar os seguintes critérios para a concessão de desconto no valor das anuidades

- a. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que solicitar seu registro até 180 (cento e oitenta) dias após a data da conclusão do curso.

- b. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.
- c. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir do exercício seguinte em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou que completar 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.
- d. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício à profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo feminino, a partir do exercício seguinte em que completar 60 (sessenta) anos de idade ou que completar 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea.
- e. 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da anuidade da pessoa física que possua empresa individual (EI) com registro regular e na situação de adimplente com o Sistema Confea/Crea.
 - 1. É considerado adimplente o profissional ou empresa que não tenha valor integral ou parcela de anuidade em atraso, bem como qualquer outra obrigação pecuniária com o Sistema Confea/Crea com prazo de pagamento vencido;
 - 2. Profissional que registrar sua empresa individual (EI) até o dia 31 de março do ano, poderá requerer o desconto na sua anuidade no mesmo exercício, desde que cumprida a exigência de adimplência; e
 - 3. Nos termos da PL-0875/2021 do Confea, este desconto não se aplica aos profissionais proprietários empresas do tipo Eireli e Sociedade Ltda -Unipessoal.
- f. Os percentuais de desconto contidos neste item, incidirão sobre o valor integral da anuidade do exercício, ou seja, o valor com vencimento em março.
- g. É possível a concessão de desconto retroativo, desde que comprovado o direito à época, inclusive havendo anuidades protestadas.
- h. Independente dos descontos a serem concedidos, fica estabelecido que o valor mínimo da anuidade de pessoa física e pessoa jurídica do exercício será o equivalente à 1/12 (um doze avos) da anuidade integral do exercício vigente.

II. Fixar os seguintes critérios para o cancelamento de débitos de anuidades

- a. Quando a empresa tiver seu registro extinto perante os órgãos legais, e por equívoco tenha mantido seu registro ativo junto ao Crea-PR:
 - 1. Deverá ser verificado por meio da apresentação do distrato ou certidão da Junta Comercial, a correta extinção da pessoa jurídica.
- b. Empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual, são isentas do pagamento de anuidade:
 - 1. O enquadramento da empresa como MEI deve ser realizado anualmente, sob pena de perder a condição de isenção do pagamento da anuidade.
 - 2. Havendo comprovação da condição de MEI, mesmo após a geração do débito da anuidade, seu valor deve ser cancelado.

III. Fixar os seguintes critérios para registro de ART com valores diferenciados

- a. Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da **Faixa 1, da Tabela B da Resolução 1.067:**

1. Na execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- b. Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da **Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067**:
 1. Nos casos de execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural;
 2. nos casos de ART de cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea-PR com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.
- c. Empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual, são isentas do pagamento da taxa de ART.

IV. Fixar os seguintes critérios para a restituição de valores

- a. De taxa de ART
 1. Quando comprovado o registro de ART em duplicidade (mesmas informações em ARTs distintas).
 2. Quando comprovado o pagamento de ART em duplicidade (mesma ART paga mais de uma vez).
 3. Quando houver o cancelamento total ou parcial da ART, por obra/serviço não realizado, sendo:
 - i. ART registrada para um serviço que não foi iniciado, inclusive projetos, cargo ou função, desde que acompanhado de declaração do profissional justificando a não elaboração dos projetos ou trabalho não iniciado;
 - ii. Obra ou serviço executado em outro Estado, nos casos em que a ART precisa ser registrada na jurisdição onde é realizado o serviço – exigida a devida comprovação do registro da ART no outro Estado.
 4. É necessária a anuência do profissional, empresa e contratante para efetivação da restituição, salvo quando houver decisão das instituições deliberativas do Sistema Confea/Crea.
- b. De valor de anuidade
 1. Quando comprovado o pagamento em duplicidade da anuidade (integral ou parcela) ao Crea-PR.
 2. Quando houver pagamento do mesmo exercício em Creas distintos, desde que:
 - i. O valor correspondente ao pagamento da anuidade tenha sido realizado primeiro no outro Regional; ou
 - ii. O pagamento no Crea-PR tenha sido indevido, por não possuir endereço nesta jurisdição ou outro motivo a ser justificado.
 3. Quando constatado o pagamento maior do que o devido.
 4. Quando da interrupção/cancelamento do registro:
 - i. Neste caso o valor devido será calculado de forma proporcional aos meses do registro ativo.
- c. De taxas de registro/visto e emissão de carteira profissional
 1. Não há restituição de taxas de registro/visto, salvo se comprovada a falha na informação (assim como erro ou omissão) do Crea-PR ou ainda, nos casos de indeferimento de registro por parte das instâncias deliberativas.

2. A restituição do valor referente à emissão da carteira profissional pode ser aplicada sempre que comprovada a não realização do serviço.
- d. De taxa de incorporação de ART
 1. Quando constatado o registro de forma equivocada por parte do profissional, haja vista tratar-se de procedimento automatizado.
 2. Quando constatado registro de novo requerimento incorporação, em até 30 (trinta) dias após o indeferimento do primeiro, devido a falha ou omissão no preenchimento.
 3. Quando houver desistência por parte do interessado na formalização do processo, desde que a falta do registro da ART não caracterize descumprimento legal.
 - e. De valores pagos em Autos de Infração cancelados
 1. Quando houver determinação das instâncias deliberativas, em processos com decisão transitada em julgado.

V. Orientações gerais

- a. Do aproveitamento de taxa de serviços e valor a ser restituído:
 1. Será permitido o aproveitamento da taxa paga em um requerimento, desde que haja novo protocolo de pedido registrando em até 30 (trinta) dias após o indeferimento da solicitação inicialmente protocolada.
- b. Dos prazos e forma de restituição:
 1. Serão analisados os pedidos de restituição de pagamentos realizados em até 05 (cinco) anos antes da data da solicitação;
 2. As restituições serão exclusivamente por meio de depósito bancário.
- c. Da atualização monetária:
 1. Deverá ser realizada quando a restituição do valor ocorrer após 30 (trinta) dias do seu deferimento. Neste caso, deve compreender o período da data do deferimento da solicitação até a data do processamento do pagamento, utilizando como base o INPC — IBGE *pró-rata die*.
- d. Em razão dos custos que envolvem o processo de cobrança, conforme especificado no Memorando 12801/2022 SEI (0978808) - 017.001643/2022-13, elaborado pelo Decop, não haverá cobrança de valores inferiores ao contido na taxa correspondente a Faixa “3” da Tabela “B” da Resolução nº 1.067/2015 do Confea.
- e. Para fazer frente aos custos administrativos, evitando prejuízo ao erário, nas restituições e/ou devoluções de valores realizadas pelo Conselho, será descontando o valor equivalente a taxa correspondente a Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea. Excetuam-se apenas os casos de interrupção/cancelamento de registro e na restituição parcial de valor.
- f. Mesmo nos casos de restituição, aplicação de desconto ou cancelamento de débitos, os custos relativos ao levantamento do protesto junto à repartição competente ocorrerão às expensas do interessado. Casos de exceção devem ser devidamente instruídos na origem e encaminhados ao Decop /ATX que submeterá a questão para apreciação da Presidência.

VI. Das responsabilidades

- a. Regionais
 1. Recebimento, análise, enquadramento das solicitações definidos nesta Portaria.
 2. Envio da solicitação devidamente instruída ao Decop/Financeiro, para processamento do pagamento.

3. Envio da solicitação devidamente instruída ao Decop/ATX, dos casos não definidos nesta Portaria.
 - i. Os processos encaminhados para análise do Decop/ATX deverão ser instruídos exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da seguinte forma:
 - a. Todos os documentos e consultas do sistema corporativo ligados ao fato; e
 - b. Preenchimento do Formulário de Análise ATX, devidamente assinado pelo Gerente ou Facilitador.
 - b. Decop/Financeiro
 - c. Conferência dos valores a serem restituídos e processamento da restituição ao interessado.
 - d. Decop/ATX
 1. Análise dos casos encaminhados com a e elaboração de parecer na forma de Informação Interna e encaminhamento às autoridades superiores.
 - e. Decop/Gerência
 1. Decidir sobre questões que possuam jurisprudência ou determinação expressa em normativos vigentes
 2. Submeter os demais temas à Alta Direção.
 - f. Dejur
 1. Análise dos casos encaminhados com a e elaboração de parecer, consulta jurídica ou outro meio oficial de retorno de acordo com o grau de necessidade do assunto, a fim de subsidiar a tomada de decisão.
 - g. Superintendência
 1. Análise de forma e de mérito, auxiliando diretamente a Presidência na tomada de decisão.
 - h. Presidência
 1. Decidir sobre os temas que lhe são submetidos.

A presente Portaria entra em vigência a partir de sua assinatura, revogando a Portaria 181/2022, Deliberações n.º 12/2015 e 05/2016 da CATX e demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 01/10/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1018576** e o código CRC **44FA2353**.